



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.989 DE 19 DE MARÇO DE 2012.
(Vereador: Bruno Averaldo Ganem)

Aut. Nº	15/12
P.L. Nº	18/12
Publ.:	23/03/12

“Institui a Semana da Paz no âmbito do Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a “Semana da Paz”.

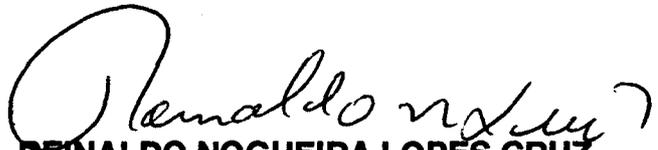
Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente na semana do dia 21 de setembro.

Art. 3º - Durante a semana de que trata esta lei, serão permitidas palestras, eventos, e outras práticas visando estimular a cultura da paz.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com iniciativas governamentais e não governamentais, a fim de fortalecer a legalidade e a celeridade das ações objetivadas por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de março de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO